



**LEI Nº 4.342/2014.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E A SUA COMUNIDADE, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO EM RUAS E AVENIDAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Pavimentação Solidária** no Município de Dionísio Cerqueira/SC., objetivando a participação da Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, na execução de obras de pavimentação e passeio em ruas e avenidas deste Ente Federado.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, assumir compromisso com a Comunidade em apoiar a execução do **Programa Pavimentação Solidária**, visando a execução dos serviços constantes da presente Lei.

**Art. 3º** Todos os serviços executados sob égide desta Lei serão realizados pela Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, sendo considerados de **relevante interesse público municipal**.

**Art. 4º** O Programa Pavimentação Solidária terá por objetivo possibilitar a melhoria da situação viária das ruas, avenidas e passeios no Município, proporcionando a geração de empregos, distribuição de rendas, maior conforto aos usuários dos investimentos, além das indispensáveis melhorias nas condições de vida da nossa População.

**Art. 5º** Os interessados em participar do Programa Pavimentação Solidária deverão manifestar através de Associações de Bairros, Grupos de Moradores, ou outras formas organizadas, em documento escrito, datado, assinado e encaminhado à consideração e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Executivo Municipal de posse do pleito, encaminhará à equipe técnica para analisar a viabilidade de execução dos investimentos através do Programa Pavimentação Solidária, e tomará as providências cabíveis ao deferimento ou indeferimento do pleito requerido.

§ 1º Deferido o pleito, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenará o encaminhamento do projeto de investimento em conformidade com o disposto neste ato.



§ 2º Indeferido o pleito, será justificado aos petionários os motivos da não aprovação do respectivo Projeto.

**Art. 7º** Aprovado o projeto de investimento, será elaborado um Termo de Compromisso assinado entre as partes avençantes, cabendo a cada uma delas o seguinte:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Realizar o levantamento técnico e elaborar o Projeto Técnico das ruas, avenidas e passeios a serem contemplados com o investimento;
- b) Proceder os serviços de drenagem pluvial, cloacal, bocas de lobo, em conformidade com o Projeto Técnico;
- c) Proceder os serviços de terraplenagem no local da obra em conformidade com o Programa Técnico;
- d) Proceder os serviços de compactação do sub leito, até torná-lo adequado aos serviços de execução do Projeto;
- e) Proceder os serviços de transporte dos materiais necessários à realização das obras;
- f) Proceder a distribuição do pedrisco em uma espessura de até 10 (dez) centímetros em toda a execução da rua e ou avenida, quando for o caso;
- g) Quando for o caso, realizar os serviços de compactação da pavimentação com equipamento adequado ao Projeto;
- h) Proceder a doação do material bruto para a pavimentação e demais serviços previstos nesta Lei, ficando a cargo e responsabilidade da Comunidade a extração, formatação e adequação dos materiais; e,
- i) Proceder toda a orientação técnica quando da execução do Projeto.

**Parágrafo Único.** O Município somente poderá assumir compromisso de execução de sua participação no Projeto, se houver disponibilidades orçamentárias e financeiras suficientes e garantidas no Orçamento Municipal em Execução, caso contrário, o Projeto será de inteira responsabilidade da Comunidade, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.

### **II - DA COMUNIDADE:**

- a) Primeiramente, promover a contratação direta da respectiva obra e seus equipamentos com a Pessoa Física e/ou Jurídica executora do Projeto, submetendo previamente a minuta do contrato *ad referendum* ao Chefe do Executivo Municipal;



b) Que conste no instrumento de contrato a execução completa da obra e seus equipamentos, bem como o seu valor total e as condições de pagamentos dos contratantes para com a contratada;

c) Responsabilizar-se, solidariamente, pela execução total dos serviços das obras e equipamentos contratadas;

d) Responsabilizar-se, solidariamente, com a contratada pelos encargos tributários, trabalhistas e acidentes de trabalho, concernentes aos mesmos, bem como por dano causado ao patrimônio público e/ou privado; e,

e) Proceder a doação ao Município da respectiva obra e equipamentos, após atestada como concluída pela Equipe Técnica da Municipalidade.

**Art. 8º** A orientação técnica da execução do Programa Pavimentação Solidária, será de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal deste Ente Federado, através de seus Órgãos competentes.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, em nome do Município, as respectivas obras executadas pela Comunidade, sem quaisquer ônus e/ou gravame.

**Art. 10.** Quando da efetiva execução da obra aprovada pelo Município, se algum participante desistir e/ou não aderir ao Projeto, o Município, se considerar a obra de grande interesse público municipal, poderá honrar os compromissos e, após a conclusão da mesma promover de imediato a cobrança dos respectivos valores do devedor em favor da Fazenda Pública Municipal, segundo os prescritos na Legislação Municipal e, especial com o Código Tributário Municipal, num prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 11.** No caso da execução efetiva da obra algum participante não honrar seus compromissos financeiros e contratuais, o Município poderá a seu critério e disponibilidades orçamentárias e financeiras honrar os compromissos de pagamento, onde promoverá de imediato a cobrança do responsável em favor da Fazenda Pública Municipal, em conformidade com a na Legislação Municipal e, especial com o Código Tributário Municipal, num prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 13.** Constitui requisito essencial e determinante para o início do Projeto de execução das obras previstas nesta Lei, a participação efetiva de pelo menos 70% (setenta por cento) dos beneficiados pelo investimento.

**Art. 14.** O Aposentado, pensionista, inválido, deficiente físico ou mental, cuja renda mensal não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salário mínimo e que possua um único imóvel no Município, terá isenção no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado como Contribuição de Melhoria do respectivo Projeto executado.

**Parágrafo Único.** Para provar a propriedade única de imóvel deverá ser apresentada Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, enquanto que a



prova de rendimentos/benefícios deve ser feita a vista de Declaração do Órgão responsável pelo pagamento, além de outros mecanismos que poderá ser exigido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE  
DIONÍSIO CERQUEIRA, 26 DE MAIO 2014.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.  
Data 26/05/2014.

**GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS**

Secretario Municipal